



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 13/04/99

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/99 - Declara de Utilidade Pública, a Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores.

OSWALDO DE AGUIAR CRISI

- Autor -

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

119

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI N.º 2.574/99

DECLARA DE "UTILIDADE PÚBLICA", A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA DOS PROFESSORES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

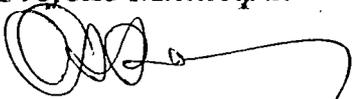
Artigo 1º - Fica declarada como de "UTILIDADE PÚBLICA", a *Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores*.

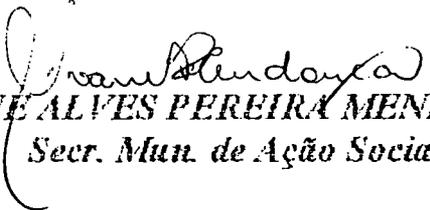
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1999.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal


CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Município


IVANE ALVES PEREIRA MENDONÇA
(Secr. Mun. de Ação Social)

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores, desenvolve um trabalho social de grande importância na região em que atua, beneficiando diversas pessoas na resolução de problemas comuns e fortalecendo o espírito de união entre os indivíduos que participam das atividades locais.

Além do acima exposto, é missão dos poderes públicos abrirem espaço às entidades que representam o mais alto grau de democracia como são as associações de moradores e outras de mesma natureza.

Portanto, apresentamos ao Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí e ao Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, visando declarar como de “utilidade pública” a associação de moradores do Bairro Vila dos Professores, para que a mesma possa continuar prestando relevantes serviços àquela coletividade.

A P R O V A D O

Sala das Sessões 11/05/99

PROJETO DE LEI Nº 004/99

[Assinatura]
Presidente

2ª votação

A P R O V A D O

Sala das Sessões 04/05/99

[Assinatura]
Presidente *em exercício*

1ª votação

Declara de "Utilidade Pública", a Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores.

Os vereadores abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica declarada como de **"UTILIDADE PÚBLICA"**, a Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 13 de abril de 1999.

[Assinatura]

OSVALDO DE AGUIAR CRISE
1º Signatário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.005.619/0001-87

VÁLIDO ATÉ
02/05/1999

IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO VILA DOS PROFESSORES

ENDEREÇO
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)
RUA PROJETADA
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)
CASA
MUNICÍPIO
GUACUI

BAIRRO/DISTRITO
VILA DOS PROFESSORE

UF
ES

NÚMERO
S/N
CEP
29560-000
TELEFONE/CONTATO
0027-553-1823

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

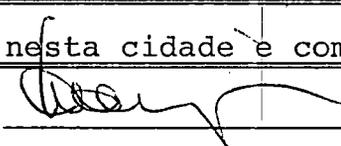
| | |
|---|-------------------------------|
| UNIDADE CADASTRADORA 0720101-CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM | DATA DE EMISSÃO 03/03/1999 |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO | |
| CARGO MF/SRR/ 7ª RF/ARF/CIM - Cach. Itap.-Es EM 03193199 | CPF |
| ASSINATURA JOEL TERTULIANO RIBEIRO T.T.R. - Matr. 3.000.226/7 | |

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

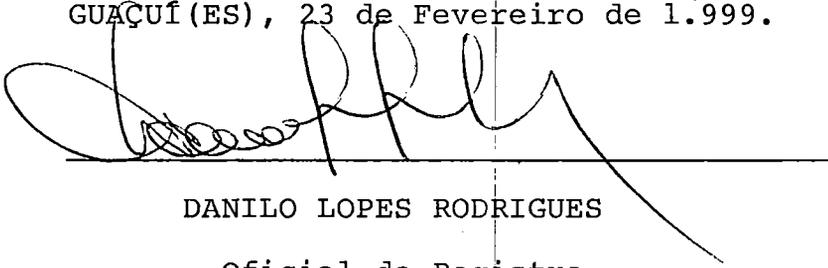
04

C E R T I D ã O

DANILO LOPES RODRIGUES, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, etc...etc...

C e r t i f i c a, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu poder e Cartório o Livro A-3, de Registro de Pessoas Jurídicas, nêle sob o número 98 (NOVENTA E/OITO), às folhas 41v (QUARENTA E UM VERSO), em 23 de Fevereiro de 1.999, consta o Registro da Entidade Civil denominado:- /// ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO "VILA DOS PROFESSORES" -MUNICIPIO DE GUAÇUÍ-ES., com sede nesta cidade e comarca de Guaçuí Estado do Espírito Santo. Eu,  (DANILO / LOPES RODRIGUES), Oficial do Registro, a fiz datilografar, // subscrevo, assino e dou fé. ////////////////////////////////////

GUAÇUÍ(ES), 23 de Fevereiro de 1.999.



DANILO LOPES RODRIGUES
Oficial do Registro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos, Protesto etc.
DANILO LOPES RODRIGUES
Oficial do Registro
GELIA MARIA LINO RODRIGUES
Substituta
DANILO LOPES RODRIGUES FILHO
Escrivente Autorizado
Caixa Postal 16 - PABX 553-1698
CEP 29560-000 - Guaçuí - E Santo

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA DOS PROFESSORES”, REALIZADA EM 29/11/1998.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 1998, às 19:00 horas, no espaço da Creche Dona Niquita, nesta cidade de Guaçuí-ES, Reuniram-se para formação da Associação de Moradores, os senhores: Célia M. Marçal Barbosa, Conceição T. Oliveira, Derotéia Magno Ferreira Aguiar, Vera Lúcia da Silva, Nair Vimercate de Carvalho, Maria da Penha, Marina Matildes da Silva, Maria Orlanda de O. Souza, Sônia Maria Rodrigues Da Silva, Elenir Barbosa da Costa, Nilson Marins da Silva, Sebastião Carlos R. DA Silva, Lucimar Augusta Rodrigues, Elza Pires Ramos Furtado, Natalina ANACLETO, Iolanda Soares Miguel, Lúcia de Fátima Soares, Paulo Roberto B. Pires, Robson da Silva Malaquias, Elizabeth Reis dos Santos, Júlio César dos Santos, Maria da Glória Ramos F. de Brite, Sebastião Carlos de Oliveira, Manoel Serafim de Oliveira, Rogério Luíz Miranda, Cléber Rosa Brum, Alexandre Martins, Roberto Benedito de Souza, Antônio José Berlando, Joaquim O. Aguiar, Waldeci Rezende da Silva, Maria da Penha Mendonça, Margarida Angela Pereira, Maria Lúcia Crisi da Silva, João Batista Santos, Rosângela Farias, Renato Ramos, Ozias S. Silva.

Ao iniciar a reunião a palavra foi franqueada e os presentes indicaram o Sr. Ely de Oliveira Ramos para a reunião.

Ao fazer uso da palavra o Sr. Ely de Oliveira Ramos disse que a Associação é uma Sociedade Civil de caráter beneficente, educativo e de promoção social, sem fins lucrativos fundada por iniciativa dos cessionários do Bairro cuja constituição serão regidos pelo presente Estatuto a seguir; continuando o Sr. Ely de Oliveira Ramos colocou em pauta a constituição da Diretoria da Associação convidando na oportunidade o Sr. João Batista dos Santos que se encontrava presente para a presidência da Associação de Moradores Da Vila dos Professores, tendo sido aceita no ato pelo Sr. João Batista dos Santos, retornando a palavra o Sr. Ely de Oliveira Ramos, informou que a diretoria seria formada pelos membros que participaram da reunião.

A chapa para a formação da Diretoria ficou assim constituída:

Presidente: João Batista dos Santos

Vice-Presidente: Ely Oliveira Ramos

Primeiro Secretário: Rosângela Farias

Segundo Secretário: Nilson Marins da Silva

Primeiro Tesoureiro: Renato Ramos

Segundo Tesoureiro: Robson da Silva Malaquias

Conselho Fiscal Efetivo:

- 1- Nair Vimercate de Carvalho
- 2- Ozias Souza da Silva
- 3- Cléber Rosa Brum

Conselho Fiscal Suplente:

- 1- Margarida Angela Pereira
- 2- Célia Maria Marçal Barbosa
- 3- Sebastião Carlos R. Silveira

Sendo colocado em votação, foi eleita por unanimidade:
Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transcrição dos Estatutos como segue:

***ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
"VILA DOS PROFESSORES"-MUNICIPIO DE GUAÇUI-ES.***

CAPITULO I

Artigo 1. - Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores é Uma sociedade civil de caráter beneficente, educativo e de promoção social, Sem fins lucrativos fundada por iniciativa dos cessionários do bairro cuja cons Tituição e organização serão regidos pelo presente ESTATUTO.

Artigo 2. - A Associação de Moradores te, por finalidade:

1 – Congregar todos os moradores do bairro, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social ou qualquer outra condição;

2 – Representar com amplos poderes, os moradores do bairro na solução de problemas da comunidade;

3 – Orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, educação, assistência social, cultural, lazer, reivindicatórios e outros;

4 – Informar e concientizar os moradores do bairro do exer – cício de seus direitos e liberdade, nos limites da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade comunitária;

5 – Promover e contribuir para o desenvolvimento do espírito e da vida comunitária;

Artigo 3. - A Associação de Moradores tem por sede e foro a comarca de Guaçuí, renunciando quaisquer outros.

Artigo 4. - O tempo e duração e duração da Associação de Moradores é indeterminado.

Artigo 5. - Constituem órgãos de decisão e de administração da Associação de Moradores, a Assembléia Geral e a Diretoria.

Artigo 6. - Constitui órgão de fiscalização da Associação de Moradores E Conselho Fiscal.

Artigo 7. - A Associação de Moradores será representada em todos os Atos, pela Diretoria, que tem poderes ilimitados para constituir procuradores Ou mandatários, quer em juízo ou fora dele.

Artigo 8. - A Associação de Moradores não tem por fim político nem, Secretário, não excluindo de sua organização e benefício, pessoa ou grupos em Função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

CAPÍTULO 2

DOS ESTATUTOS E DE SUA REFORMA

Artigo 9. - O presente Estatuto somente poderá ser modificado parcial ou Totalmente, por Assembléia Geral especialmente, convocada para tal.

Artigo 10. - Os casos omissos do presente Estatuto, assim como sua interpretação será de competência da Diretoria, com recursos à Assembléia, se for O caso.

CAPÍTULO 3

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 11. - O Patimônio Social é constituído pelos bens móveis, dinheiro e espécie, depósito bancário e quaisquer outros valores pertencentes à Associação de Moradores.

Artigo 12. - A renda da Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores constituir-se-á das contribuições dos sócios, de donativos, de auxiliares e subvenções oficiais e de quaisquer outras rendas lícitas.

Artigo 13. - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da Associação de Moradores com bens patrimoniais dos sócios e diretores.

Artigo 14. - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação, e pelas aplicações dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente a Assembléia Geral poderá Resolver sobre aquisições, alienações de bens móveis e imóveis, contratação De empréstimo, ou qualquer outras formas de crédito, que serão destinados Ao Patrimônio Social.

Artigo 15. - A extinção da Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores, só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível de cumprir as Finalidades estatutárias, mediante decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 60 (sessenta) Dias, através do edital de convocação publicado no jornal de maior circulação, Por três edições consecutivas.

CAPÍTULO 4

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 16. - Todos os moradores da Vila dos Professores considerados sócios virtuais da Associação de Moradores.

Artigo 17. - Os sócio se dividem nas seguintes categorias:

- 1- Sócios fundadores: Os moradores que participarem do Movimento de fundação;
- 2- Sócios ativos: Os moradores que participaram das atividades desenvolvidas pela Associação e em pleno gozo dos direitos dos sócios.

- Artigo 18. - São direitos dos sócios:
- 1- Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias e extraordinárias manifestando seu ponto de vista;
 - 2- Só tem direito a votar e ser votado morador do bairro e maior de 18 (dezoito) anos de idade, que seja sócio da Associação;
 - 3- Assistir e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter reivindicatórios, comunitários de estudo e discussão de problemas do bairro, atos cívicos e culturais, congressos, seminários, encontros e conferências, entre outros, de iniciativa da Associação de Moradores;
 - 4- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que cumpridos os deveres estabelecidos neste capítulo.

- Artigo 19. - Constituem deveres dos sócios:
- 1- Cooperar para que a Associação de Moradores cumpra as finalidades expresas no artigo 2. Deste ESTATUTO;
 - 2- Desempenhar zelosamente as funções ou cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, assim como participar de comissões constituídas para fins específicos;
 - 3- Cumprir o presente ESTATUTO e as normas baixadas pela Diretoria;
 - 4- Comparecer em todas as reuniões da Associação, na medida do possível.

CAPÍTULO 5

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20. - Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e é contituida pela reunião dos sócios que cumprirem os deveres estabelecidos no Artigo anterior.

Parágrafo 1. - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias mensalmente, para Aprovação da prestação de contas do relatório de atividades da Diretoria, as – Suntos diversos, sendo que na convocação deverá sempre constar o assunto;

Parágrafo 2. - A Assembléia Geral Ordinária para renovação da Diretoria, e com antecedência mínima de 30(trinta)dias para realizações gerais.

Parágrafo 3. - Assembléia Geral extraordinária, com exceção da prevista no Artigo 15., será iniciativa própria, por indicação da Diretoria, a Pedido do Conselho Fiscal ou requerimento de vinte sócios, no mínimo, Com direito a votar.

Parágrafo 3. - Assembléia Geral extraordinária, com exceção da prevista no Artigo 15., será iniciativa própria, por indicação da Diretoria, a pedido do Conselho Fiscal ou requerimento de vinte sócios, no mínimo, com direito a Votar.

CAPÍTULO 6

DA DIRETORIA

Artigo 21. - A Diretoria da Associação será eleita através do voto secreto e direto, constituindo-se de um Presidente e um Vice, em primeiro secretário,
Um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro.

Parágrafo 1. - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos;

Parágrafo 2. - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias;

Parágrafo 3. - Compete à Diretoria:

1 - Receber em suas sessões, os Associados que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões reivindicações e opiniões apresentadas;

2 - Designar comissões, quando julgar necessário;

3 - Coletar dados e levantamento sobre as necessidades do bairro, procurando soluções junto à comunidade ou aos poderes públicos;

4 - Prestar informações, sempre que solicitar ao Conselho Fiscal;

5 - Apresentar relatório de atividades e prestação de contas e ao final de cada exercício, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

Parágrafo 4. - Compete ao Presidente:

- 1 - Representar a Associação em solenidade, atos cí-
- 2 - Presidir as Reuniões e as Assembléias Gerais da Associação;
- 3 - Tomar resoluções em casos urgentes e inadiáveis, cientificando a Diretoria na primeira oportunidade;
- 4 - Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas pela maioria;
- 5 - Supervisionar a execução da receita despesa da Associação e assinar todos os documentos a eles referentes;
- 6 - Zelar pelo fiel cumprimento do presente ESTATUTO.

Parágrafo 5. - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, na falta ou impedimento, com o mesmo nível de competência.

Parágrafo 6 - Compete ao primeiro e segundo secretário:

- 1 - Secretariar todas as reuniões e Assembléias Gerais;
- 2 - Manter em dia a documentação em geral da Associação;

Parágrafo 7 - Compete ao primeiro e segundo tesoureiro, pela ordem;

- 1 - Dirigir os serviços da tesouraria;
- 2 - Assinar com o Presidente, os documentos da responsabilidade e finalidade financeira;
- 3 - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários e documentos financeiros da Associação.

CAPÍTULO 7

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. - O Conselho Fiscal é composto por três titulares e três suplentes, eleitos na mesma chapa da diretoria, tendo as seguintes distribuições:

- 1- Examinar, no mínimo mensalmente, a gestão de fundos da Associação;
- 2- Solicitar a convocação da Assembléia Geral extraordinária Quando julgar necessário;
- 3- Dar parecer sobre o relatório e prestação de contas de cada Exercício da Diretoria;
- 4- Fiscalizar o cumprimento do presente ESTATUTO.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. - A Assembléia Geral Ordinária referida no Artigo 20. Parágrafo 2., elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) Anos através de votação secreta e direta em chapas nominativas completas com Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1. - As chapas nominativas deverão ser escritas em reunião geral dos sócios a ser realizada entre 10 (dez) dias, no mínimo, e 15 (quinze) dias, no Máximo, a contar da publicação do Edital de Eleições, na qual serão escolhidos os membros da mesa receptora dos votos, para o dia das eleições;

Parágrafo 2. - As chapas deverão ser apresentadas completas, com os Nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

1- Não poderão participar de uma chapa, parentes direto do primeiro e segundo grau, assumindo cargos de presidente, vice-presidente, 1. E 2. tesoureiro;

2- Junto à lista nominativa, as chapas concorrentes "Plano de Trabalho", que serão lidas pela mesa receptora das inscrições, na reunião referida do Artigo anterior;

3- A apuração das eleições será feita logo após o encerramento da votação e o Presidente proclamará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos, empossado a seguir os eleitos.

CAPÍTULO 9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. - Em caso de extinção da Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores, todo o seu patrimônio e rendas serão destinados a outras Entidades com objetivos e ou finalidades idênticas, seja pública ou privada, de modo que uma comissão representativa do bairro proceder o inventário de todos os bens.

Artigo 25. - A Assembléia Geral que aprovar o presente ESTATUTO, homologará automaticamente, Diretoria para reger os destinos da Associação de Moradores, no período entre a data da aprovação e a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo único - A data da primeira eleição será decidida na primeira assembleia que aprovar este ESTATUTO.

Artigo 26. - O presente ESTATUTO, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada e reunida no Bairro Vila dos Professores, município de Guaçuí, Estado de Espírito Santo, em 29 de novembro de 1998, entrará em vigor na data de seu registro.

E reaberta a sessão foi lida e aprovada a presente ata que vai Assinada por todos os associados presentes.

Guaçuí-ES, 29 de Novembro de 1998.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ROSÂNGELA FARIAS
SECRETÁRIA

Certório do 2º Ofício

Esprito José S. Machado

TABELIAO

Paulo Edmaro Silveira Machado

PROFESSOR

AV. Esp. Santo, 21 C/maqui ES

Reconheço a firma

João Batista dos Santos

Rosângela Maria de Carvalho Farias

João Batista dos Santos

do

de

29/11/98

Tabelião



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
"VILA DOS PROFESSORES"-MUNICÍPIO DE GUAÇUI-ES.**

CAPITULO I

Artigo 1. - Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores é Uma sociedade civil de caráter beneficente, educativo e de promoção social, Sem fins lucrativos fundada por iniciativa dos cessionários do bairro cuja cons tituição e organização serão regidos pelo presente ESTATUTO.

Artigo 2. - A Associação de Moradores tem, por finalidade:

1 – Congregar todos os moradores do bairro,sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social ou qualquer outra condição;

2 – Representar com amplos poderes, os moradores do bairro na solução de problemas da comunidade;

3 – Orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, educação, assistência social, cultural, lazer, reivindicatórios e outros;

4 – Informar e conscientizar os moradores do bairro do exer – cício de seus direitos e liberdade, nos limites da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade comunitária;

5 – Promover e contribuir para o desenvolvimento do espírito e da vida comunitária;

Artigo 3. - A Associação de Moradores tem por sede e foro a comarca de Guaçuí, renunciando quaisquer outros.

Artigo 4. - O tempo e duração e duração da Associação de Moradores é indeterminado.

Artigo 5. - Constituem órgãos de decisão e de administração da Associa – ção de Moradores, a Assembléia Geral e a Diretoria.

Artigo 6. - Constitui órgão de fiscalização da Associação de Moradores E Conselho Fiscal.

Artigo 7. - A Associação de Moradores será representada em todos os Atos, pela Diretoria,que tem poderes ilimitados para constituir procuradores Ou mandatários, quer em juízo ou fora dele.



Artigo 8. - A Associação de Moradores não tem por fim político nem, Secretário, não excluindo de sua organização e benefício, pessoa ou grupos em Função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

CAPÍTULO 2

DOS ESTATUTOS E DE SUA REFORMA

Artigo 9. - O presente Estatuto somente poderá ser modificado parcial ou Totalmente, por Assembléia Geral especialmente, convocada para tal.

Artigo 10. - Os casos omissos do presente Estatuto, assim como sua interpretação será de competência da Diretoria, com recursos à Assembléia, se for O caso.

CAPÍTULO 3

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 11. - O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis, dinheiro e espécie, depósito bancário e quaisquer outros valores pertencentes à Associação de Moradores.

Artigo 12. - A renda da Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores constituir-se-á das contribuições dos sócios, de donativos, de auxílios e subvenções oficiais e de quaisquer outras rendas lícitas.

Artigo 13. - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da Associação de Moradores com bens patrimoniais dos sócios e diretores.

Artigo 14. - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação, e pelas aplicações dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente a Assembléia Geral poderá Resolver sobre aquisições, alienações de bens móveis e imóveis, contratação De empréstimo, ou qualquer outras formas de crédito, que serão destinados Ao Patrimônio Social.



Artigo 15. - A extinção da Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores, só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível de cumprir as Finalidades estatutárias, mediante decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 60 (sessenta) Dias, através do edital de convocação publicado no jornal de maior circulação, Por três edições consecutivas.

CAPÍTULO 4

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 16. - Todos os moradores da Vila dos Professores considerados sócios virtuais da Associação de Moradores.

Artigo 17. - Os sócio se dividem nas seguintes categorias:

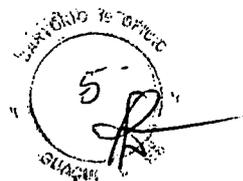
- 1- Sócios fundadores: Os moradores que participarem do Movimento de fundação;
- 2- Sócios ativos: Os moradores que participaram das atividades desenvolvidas pela Associação e em pleno gozo dos direitos dos sócios.

Artigo 18. - São direitos dos sócios:

- 1- Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias e extraordinárias manifestando seu ponto de vista;
- 2- Só tem direito a votar e ser votado morador do bairro e maior de 18 (dezoito) anos de idade, que seja sócio da Associação;
- 3- Assistir e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter reivindicatórios, comunitários de estudo e discussão de problemas do bairro, atos cívicos e culturais, congressos, seminários, encontros e conferências, entre outros, de iniciativa da Associação de Moradores;
- 4- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que cumpridos os deveres estabelecidos neste capítulo.

Artigo 19. - Constituem deveres dos sócios:

- 1- Cooperar para que a Associação de Moradores cumpra as finalidades expresas no artigo 2. Deste ESTATUTO;



Artigo 21. - A Diretoria da Associação será eleita através do voto secreto e direto, constituindo-se de um Presidente e um Vice, em primeiro secretário,

Um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro.

Parágrafo 1. - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos;

Parágrafo 2. - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias;

Parágrafo 3. - Compete à Diretoria:

1 - Receber em suas sessões, os Associados que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões reivindicações e opiniões apresentadas;

2 - Designar comissões, quando julgar necessário;

3 - Coletar dados e levantamento sobre as necessidades do bairro, procurando soluções junto à comunidade ou aos poderes públicos;

4 - Prestar informações, sempre que solicitar ao Conselho Fiscal;

5 - Apresentar relatório de atividades e prestação de contas e ao final de cada exercício, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

Parágrafo 4. - Compete ao Presidente:

1 - Representar a Associação em solenidade, atos cí-

2 - Presidir as Reuniões e as Assembléias Gerais da Associação;

3 - Tomar resoluções em casos urgentes e inadiáveis, cientificando a Diretoria na primeira oportunidade;

4 - Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas pela maioria;

5 - Supervisionar a execução da receita despesa da Associação e assinar todos os documentos a eles referentes;

6 - Zelar pelo fiel cumprimento do presente ESTATUTO.

Parágrafo 5. - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, na falta ou impedimento, com o mesmo nível de competência.

Parágrafo 6 - Compete ao primeiro e segundo secretário:

1 - Secretariar todas as reuniões e Assembléias Gerais;

2 - Manter em dia a documentação em geral da Associação;



Parágrafo 7 - Compete ao primeiro e segundo tesoureiro, pela ordem;

- 1 - Dirigir os serviços da tesouraria;
- 2 - Assinar com o Presidente, os documentos da responsabilidade e finalidade financeira;
- 3 - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários e documentos financeiros da Associação.

CAPÍTULO 7

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. - O Conselho Fiscal é composto por três titulares e três suplentes, eleitos na mesma chapa da diretoria, tendo as seguintes distribuições;

- 1- Examinar, no mínimo mensalmente, a gestão de fundos da Associação;
- 2- Solicitar a convocação da Assembléia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- 3- Dar parecer sobre o relatório e prestação de contas de cada Exercício da Diretoria;
- 4- Fiscalizar o cumprimento do presente ESTATUTO.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. - A Assembléia Geral Ordinária referida no Artigo 20. Parágrafo 2., elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) Anos através de votação secreta e direta em chapas nominativas completas com Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1. - As chapas nominativas deverão ser escritas em reunião geral dos sócios a ser realizada entre 10 (dez) dias, no mínimo, e 15 (quinze) dias, no máximo, a contar da publicação do Edital de Eleições, na qual serão escolhidos os membros da mesa receptora dos votos, para o dia das eleições;

Parágrafo 2. - As chapas deverão ser apresentadas completas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.



- 1- Não poderão participar de uma chapa, parentes direto do primeiro e segundo grau, assumindo cargos de presidente, vice-presidente, 1. E 2. tesoureiro;
- 2- Junto à lista nominativa, as chapas concorrentes "Plano de Trabalho", que serão lidos pela mesa receptora das inscrições, na reunião referida do Artigo anterior;
- 3- A apuração das eleições será feita logo após o encerramento da votação e o Presidente proclamará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos, empossado a seguir os eleitos.

CAPÍTULO 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. - Em caso de extinção da Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores, todo o seu patrimônio e rendas serão destinados a outras Entidades com objetivos e ou finalidades idênticas, seja pública ou privada, de Pois que uma comissão representativa do bairro proceder o inventário de todos Os bens.

Artigo 25. - A Assembléia Geral que aprovar o presente ESTATUTO, homologará automaticamente, Diretoria para reger os destinos da Associação de Moradores, no período entre a data da aprovação e a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo único - A data da primeira eleição será decidida na primeira assembleia que aprovar este ESTATUTO.

Artigo 26. - O presente ESTATUTO, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada e reunida no Bairro Vila dos Professores, município de Guaçuí, Estado de Espírito Santo, em 29 de novembro de 1998, entrará em vigor na data de seu registro.

E reaberta a sessão foi lida e aprovada a presente ata que vai Assinada por todos os associados presentes.

Guaçuí-ES, 29 de Novembro de 1998.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

PRESIDENTE

ROSÂNGELA FARIAS

SECRETÁRIA

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 004/99

Sala das Sessões, em 13.04.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 13.04.99

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/99 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA DOS PROFESSORES

Autoria: Vereador Oswaldo de Aguiar Crisi

Pelo presente projeto o ilustre Vereador Oswaldo de Aguiar Crisi propõe seja declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA DOS PROFESSORES.

Atendendo a requerimento daquela entidade, juntou ao projeto os documentos necessários para satisfazer a proposta.

Observa-se, na oportunidade que no artigo 1º do Estatuto da sociedade diz que a sociedade é SEM FINS LUCRATIVOS, assim, o projeto tem seu amparo legal e merece o acolhimento da casa, observadas as normas regimentais.

Guaçuí, 15 de abril de 1999

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador - Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 004/99

Sala das Sessões, em 20.04.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 20.04.99

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nós, abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos favoráveis à **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo n. 004/99, de autoria do ilustre vereador Osvaldo de Aguiar Crise e que declara de “Utilidade Pública” a Associação de Moradores do Bairro Vila dos Professores, uma vez que a referida matéria tem respaldo legal, conforme manifestação expressa no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999.

VANDERSON PIRES VIEIRA



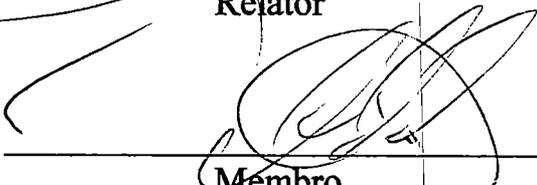
Presidente

CARLOMAN PAULO THIÈBAUT



Relator

OSVALDO DE AGUIAR CRISE



Membro